**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – PGM,**
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE- COJUSA**
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
**PARECER Nº 22/COJUSA/SEMUSA/2024**

**PARECER Nº. 22/COJUSA/SEMUSA/2024**

**PROCESSO Nº. 00600-00050279/2023-07-e**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

**ASSUNTO:** SUPOSTA OCORRÊNCIA DE SOBREPREÇO EM CONTRATO Nº 21/2023/COJUSA/SEMUSA.

## PARECER JURÍDICO

### 1. DO RELATÓRIO

Vieram os presentes autos à esta Coordenadoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde – COJUSA/SEMUSA, para fins de análise e emissão de parecer quanto a suposta ocorrência de sobrepreço na proposta apresentada pela empresa SANTIAGO & MARIQUITO SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIA LTDA, contratada através do Contrato nº 21/2023/COJUSA/PGM, que tem por objeto a **contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços médicos de anestesiologia**.

Para a execução dos serviços, forma contratados plantões de 06(seis) horas do profissional anestesionolia, para atendimento dos usuários dos serviços da Maternidade Municipal Mãe Esperança, vinculada a esta SEMUSA, tendo como termo final, o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do contrato **OU** havendo a conclusão do certame licitatório PE nº 154/2023/SML/PVH (processo nº 00600.00030620/2023-08).

Pois bem. A suspeita de sobrepreço surgiu após a constatação de que o valor da proposta apresentada pela Contratada à Superintendência Municipal de Licitação – SML



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3FFCE16C

estaria acima do valor praticado no mercado, bem como superior aos valores contratados por outros entes públicos.

Para fins de comparativo, o Departamento Administrativo – DA/SEMUSA, buscou os valores apresentados pela empresa ora Contratada quando de sua participação no Pregão Eletrônico acima indicado e foi observado que, no referido processo a mesma empresa ofertou um orçamento em valor quase que R$ 1.000,00 (mil reais) abaixo do valor apresentado para a presente Contratação Emergencial, vejamos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML
DEPARTAMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME FANTASIA DA EMPRESA: SERVANE - SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA | PROCESSO Nº 00600-00030620/2023-08-e | Validade da Proposta: 30 DIAS | Prazo para entrega: Conforme Termo de Referência

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA, PARA O EFETIVO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

LOTE UNICO

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA MATERNIDADE MUNICIPAL, À PACIENTES INTERNADOS. OS PROCEDIMENTOS DE ANESTESIOLOGIA PODERÃO SER CLASSIFICADOS COMO: GERAL, CONDUTIVA, REGIONAL OU LOCAL, PRESTAR SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E VIGILÂNCIA CLÍNICA DURANTE O ATO CIRÚRGICO, PARA FINS TERAPÊUTICOS OU DIAGNÓSTICOS, REALIZAR VISITAS PRÉANESTÉSICAS AOS PACIENTES INTERNOS QUE SE SUBMETERÃO A PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E TODOS OS DEMAIS ATRIBUTOS INERENTES AOS PROCEDIMENTOS DE ANESTESIA, QUE POR VENTURA FOREM NECESSÁRIOS PARA GARANTIR A ASSISTÊNCIA E QUALIDADE DO SERVIÇO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO.

| ITEM | DESCRIÇÃO (conforme anexo I descrição e quantitativo do material) | UND | QUANT. MENSAL | QUANT. ANUAL | VALOR UNIT. | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PLANTÃO ESTE DE 06 HORAS, PODENDO SER DE 07:00 AS 13:00, DAS 13:00 AS 19:00 OU AINDA DE 19:00 AS 01:00. | PLANTÃO | 52 | 624 | R$ 1.950,00 | R$ 101.400,00 | R$ 1.216.800,00 |
| | | | | | | TOTAL MENSAL: | R$ 101.400,00 |
| | | | | | | TOTAL ANUAL: | R$ 1.216.800,00 |
| | | | | | | VALOR TOTAL: | R$ 1.318.200,00 |

CARIMBO DO CGC/CNPJ da FIRMA CONSULTADA NA PESQUISA, INSIRA NO CAMPO ABAIXO.*

06.128.827/0001-61
Santiago & Mariq o Serviços Médicos de Anestesiologia Ltda
Av. Abunã, nº 1895 Sala C
B: São João Bosco - Cep: 76.803-749
Porto Vel RO

Importa a presente proposta de preços o valor global de (ESCREVER POR EXTENSO NAS LINHAS ABAIXO) R$1.318.200,00: Um milhão trezentos e dezoito mil e duzentos reais

Porto Velho/RO, 01 de agosto de 2023

Responsável da empresa pela Cotação de Preços (Por carimbo e assinatura ou Assinatura por extenso) *

Cargo na Empresa *

TELEFONE P/ CONTATO: 69 99352-6030

E-MAIL: servane.anestesiologia@gmail.com

OBSERVAÇÃO: NÃO SERÁ ACEITO COTAÇÃO COM RASURA, QUALQUER RASURA A COTAÇÃO PERDERÁ A VALIDADE. OCORRENDO A RASURA O RESPONSÁVEL PODERÁ ENTRAR EM CONTATO NO TEL. (69) 3223-0851 OU NO EMAIL: SML.COTACAO@GMAIL.COM PARA SOLICITAR NOVA COTAÇÃO.

OBSERVAÇÃO: ( * ) PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Ocorre que, cerca de apenas 04 (quatro) meses depois, a mesma empresa apresentou um orçamento no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para o mesmo plantão das mesmas 06 (seis) horas, vejamos:



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3FFCE16C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – PGM,**
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE- COJUSA**
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
**PARECER Nº 22/COJUSA/SEMUSA/2024**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO - RO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML
DIVISÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA
COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME FANTASIA DA EMPRESA: SANTIAGO & MARIQUITO SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA LTDA

PROCESSO Nº 00600-00050279/2023-07-e

Validade da Proposta: 180 DIAS

Prazo para entrega: Conforme Termo de Referência

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA, para o efetivo atendimento dos usuários dos serviços de saúde da Maternidade Municipal Mãe Esperança/Secretaria Municipal De Saúde – Prefeitura Do Município De Porto Velho, à pacientes internados conforme especificações e quantitativos constantes neste termo de referência e seus anexos, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, em caráter de emergencialidade visando a preservação e manutenção de serviço público em saúde diante da iminente possibilidade de interrupção de serviços médicos anestesistas na Maternidade Municipal no Município de Porto Velho, por um período de 180 (cento oitenta) dias ou até que se conclua o procedimento licitatório. Os procedimentos de anestesiologia poderão ser classificados como: geral, condutiva, regional ou local, prestar serviço de assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, realizar visitas pré-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade e todos os demais atributos inerentes aos procedimentos de anestesia, que por ventura forem necessários para garantir a assistência e qualidade do serviço aos usuários do serviço.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE SEMESTRAL(180 DIAS) | VALOR UNITARIO R$ | VALOR MENSAL R$ | VALOR SEMESTRAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Plantão este de 06 horas, podendo ser de 07:00 as 13:00, das 13:00 as 19:00 ou ainda de 19:00 as 01:00. | PLANTAO | 30 | 180 | R$ 2.800,00 | R$ 84.000,00 | R$ 504.000,00 |
| | VALOR TOTAL MENSAL | | | | | | R$ 84.000,00 |
| | VALOR TOTAL SEMESTRAL | | | | | | R$ 504.000,00 |

CARIMBO DO CGC/CNPJ da FIRMA CONSULTADA NA PESQUISA, INSIRA NO CAMPO ABAIXO.*

06.128.827/0001-61
Santiago & Mariquito Serviços
Médicos de Anestesia Ltda
Rua João Goulart, nº 2924 Sala 6
B: São João Bosco - Cep. 76.803-756
Porto Velho RO

Importa a presente proposta de preços o valor global de (ESCREVER POR EXTENSO NAS LINHAS ABAIXO) R$: *

Porto Velho/RO, 13 de Dezembro de 2023

TÂNIA CRISTINA DE Sá Santos
Administrador

SÓCIO ADMISTRADOR
Cargo na Empresa *

TELEFONE P/ CONTATO: (69) 99352-6030

E-MAIL:Tania-sa-@hotmail.com

OBSERVAÇÃO: NÃO SERÁ ACEITO COTAÇÃO COM RASURA, QUALQUER RASURA A COTAÇÃO PERDERÁ A VALIDADE. OCORRENDO A RASURA O RESPONSÁVEL PODERÁ ENTRAR EM CONTATO NO TEL. (69) 3223-0851 OU NO EMAIL: SML.COTACAO@GMAIL.COM PARA SOLICITAR NOVA COTAÇÃO.

OBSERVAÇÃO: ( * ) PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Ficou constatato, portanto, que a mesma empresa apresentou orçamentos com diferença exorbitante em um período de apenas 04 (quatro) meses, o que pode levantar questionamentos quanto ao orçamento realizado a maior apresentado pela Contratada.

Ademais, cumpre informar, ainda, que, além do valor de orçamento acima indicado, **durante a fase de pregão eletrônico (disputa de preço)**, do processo nº 00600.00030620/2023-08, **já mencionado anteriormente, a empresa ora Contratada chegou a apresentar o valor de R$ 1.488,78 (mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, vejamos:



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3FFCE16C

Fl._____

Visto_____

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – PGM,**
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE- COJUSA**
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
**PARECER Nº 22/COJUSA/SEMUSA/2024**

| | |
|---|---|
| 05/12/2023 09:35:26 | Fornecedor SANTIAGO & MARIQUITO SERVICOS MEDICOS DE ANESTESIA LTDA, CNPJ 06.128.827/0001-61 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 929.000,0000. Motivo: Considerando que até o momento não foi apresentado a proposta ajustada ao lance final, Desclassifico a empresa SANTIAGO & MARIQUITO SERVICOS MEDICOS DE ANESTESIA LTDA, por não atender ao subitem 9.12 do edital.. |

Durante a fase de disputa de preços, deve ser indicado o valor global da pretensa contratação e, considerando a quantidade anual de plantões licitado (624 plantões) a empresa SANTIAGO & MARIQUITO SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIA LTDA ofertou o vaor de R$ 929.000,00 (novecentos e vinte e nove mil reais) para cobrir todos os 624 plantões.

Realizando, dessa forma, uma simples operação matemática (R$ 929.000,00/624), temos como resultado que a empresa apresentou como valor de cada plantão, **em 05/12/2023**, o montante de R$ 1.488,78 (mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), **o que representa 53,17% (cinquenta e três virgula dezessete porcento) do valor "orçado" e contratado apenas 08 (oito) dias depois**.

Após todo o trâmite destes autos, foi formalizada a contratação da empresa SANTIAGO & MARIQUITO SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIA LTDA.

É o que cumpre relatar.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme exposto em linhas alhures, a empresa Contratada de forma emergencial apresentou à SML o valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para cada plantão de 06 (seis) horas para prestação de serviços de anestesiologia. Ocorre que, 04 (quatro) meses antes dessa conratação, já havia fornecido orçamento ao Município de Porto Velho no valor de R$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais) para realização dos mesmos plantões.

Ainda, apenas 08 (oito) dias antes de apresentar o orçamento no valor de R$



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3FFCE16C

2.800,00, apresentou, em disputa de preço, o valor de R$ 1.488,78 (mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos)

Pois bem. De acordo com as informações trazidas a esta Coordenadoria Jurídica, pode-se inferir que a empresa contratada demonstrou conduta que pode ser configurada como ato de improbidade administrativa, uma vez que eivada de má-fé, já que há **FLRAGRANTE SOBREPREÇO no valor ofertado pela Contradada emergencial**.

A Lei de Improbidade Administrativa – LIA (Lei 8.429/1992), dispõe que é aplicável a LIA aos particulares/empresas, na medida em que este induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade. Vejamos:

> Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.

Prosseguindo, a Seção I, do Capítulo II da referida Lei, que é denominada como "*Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito*", prevê:

> Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:
>
> [...]
>
> XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1° desta lei;

No mesmo sentido, a Seção II do mesmo capítulo, que é intitulado como "*Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário*", prevê:

> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3FFCE16C

> referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:
>
> [...]
>
> I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

Percebe-se, portanto, que é ato de improbidade que venha a causar enriquecimento ilícito da empresa contratada, bem como dano ao erário, a apropriação indevida de valores da Administração Pública.

Há de se esclarecer que, a efetiva prestação dos serviços, como no caso dos autos, não exclui a ocorrência de má-fé na realização do (sobre)preço para contratação. Diz-se isso na medida em que, para que se configure enriquecimento ilício e, consequentemente, dano ao erário, basta que, no caso dos autos, tenha sido ofertado um valor muito superior ao praticado pelo mercado.

No que diz respeito à má-fé, esta se caracteriza como conjunto de atos que tem por objetivo, de forma fraudulenta, obter vantagens indevida para si ou outrem.

Nesse sentido, está cabalmente comprovado nos autos a existência de má-fé por parte da empresa contratada de forma emergencial, uma vez que apresentou alto sobrepreço para a referida contratação, estando o valor fixado no **dobro do valor ofertado apenas 08 (oito) dias antes, sem a apresentação de qualquer justificativa plausível**.

Fica comprovada, também, ato de improbidade administrativa praticado pela empresa empresa SANTIAGO & MARIQUITO SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIA LTDA, com previsão na Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992 em seus arts. 9° e 10.



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3FFCE16C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – PGM,**
**COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE- COJUSA**
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
**PARECER Nº 22/COJUSA/SEMUSA/2024**

## 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, diante dos fatos e provas apresentadas à esta Coordenadoria Jurídica, ficou comprovada a conduta eivada de má-fé da empresa SANTIAGO & MARIQUITO SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIA LTDA, que configura ato ímprobo, com previsão na Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992 em seus arts. 9° e 10.

Dessa forma, recomenda-se que não seja realizado o pagamento da empresa no valor inicialmente cobrado e que sejam realizadas **tratativas junto à empresa** para fins de se adequar o valor da prestação do serviço.

É importante reforçar que toda prestação de serviço deve ser paga, sob pena de enriquecimento ilícito por parte da Administração, desde que o valor seja razoável e adequado ao serviço.

**Posteriormente**, **caso as tratativas com a empresa não sejam proveitosas**, recomenda-se o **encaminhamento destes autos ao Ministério Público para que analisem a ocorrência de atos de improbidade administrativa por parte da empresa**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Velho/RO, 15 de fevereiro de 2024.

**Vinicius Rocha de Almeida**
Coordenador Jurídico/SEMUSA



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3FFCE16C

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3FFCE16C

Assinado por **Vinicius Rocha De Almeida** - Coordenador jurídico - Em: 15/02/2024, 13:02:03

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3FFCE16C